



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA  
(J R S da Paraíba/1908)



PROCESSO Nº 64240.006929/2023-05  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024  
TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA **G. F. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A União por intermédio da **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, com sede na Praça Olavo Bilac, s/ nº, Bairro Varadouro, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.535.458/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. **FELIPE RIBEIRO DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 485 – C Ex, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU 91, de 16 de maio de 2022, portador da Identidade Funcional nº [REDAZIDA], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G. F. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.991.358/0001-29, sediada na Rua Aurora Cacote, 143, Cacote, CEP 50.870-415 - Recife - PE, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **LUIZ HENRIQUE BATISTA**, Sócio Administrador, Identidade nº [REDAZIDA], conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **64240.006929/2023-05** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

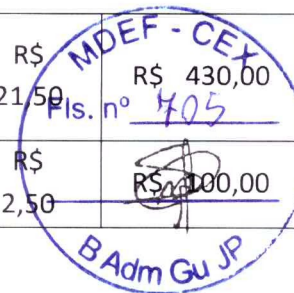
#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição/<br>Especificação | CATMAT | Und | Qtde | Valor<br>Unitário | Valor Total |
|------|-----------------------------|--------|-----|------|-------------------|-------------|
|------|-----------------------------|--------|-----|------|-------------------|-------------|

|    |  |        |    |    |           |             |
|----|--|--------|----|----|-----------|-------------|
| 15 | FRUTA, TIPO 1: UVA PASSA, APRESENTAÇÃO: DESIDRATADA / SECA, ADICIONAL: PRETA | 464883 | KG | 20 | R\$ 21,50 | R\$ 430,00  |
| 63 | LEGUME IN NATURA, TIPO: CHUCHU VERDE   | 463778 | KG | 40 | R\$ 2,50  | R\$ 1000,00 |



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início em **17 de abril de 2024** e encerramento em **21 de fevereiro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ R\$ 530,00 (**quinhentos e trinta reais**).

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **2/22/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

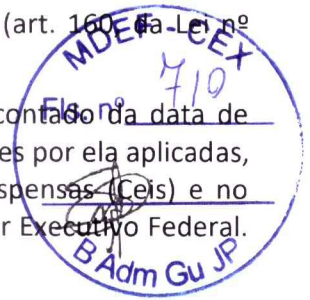
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

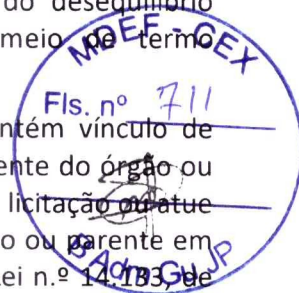
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 33.90.30/07

PI: E6SUPLJA1QR

NE: 2024NE000218

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

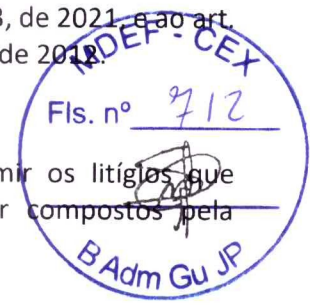
### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Quartel em João Pessoa - PB, 17 de abril de 2024.

**FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Cel**  
Responsável Legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**FELIPE RIBEIRO DA SILVA**  
Data: 30/04/2024 16:47:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G. F. COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA:23991358000129

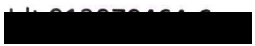
Assinado de forma digital por  
G. F. COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA:23991358000129  
Dados: 2024.04.29 10:49:07  
-03'00'

**LUIZ HENRIQUE BATISTA**  
Responsável Legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**LAERCIO LECIO DE MEDEIROS**  
Data: 29/04/2024 12:43:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LAERCIO LECIO DE MEDEIROS – S Ten**



Documento assinado digitalmente  
**ALEXANDER MARTINI DE ALMEIDA**  
Data: 29/04/2024 12:10:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDER MARTINI DE ALMEIDA - S Ten**



## PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº 1/2024 - UASG: 160283  
 Processo Nº: 64004.001602/2019-45  
 Termo Aditivo do Contrato Nº 89/2019 e Pregão SRP Nº 01/2019.  
 Contratante: PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL (PMZS) - CNPJ: 09.640.404/0001-14  
 Contratada: CS & CS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.165.267/0001-00. Objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras (Outsourcing de impressão), multifuncional colorida e monocromática no âmbito da Prefeitura Militar da Zona Sul, pela supressão de 1 (uma) copiadora do item 2 (serviço de locação de impressora multifuncional (cópia/scanner/impressora) monocromática, para tamanho de papel A4/ofício, com placa de rede habilitada. Valor mensal de R\$ 2.025,11 (Dois mil vinte e cinco reais e onze centavos), com o valor global de R\$ 12.150,66 (Doze mil cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).  
 Fundamento legal: Art. 6º a 64 da Lei 8666/93.  
 Vigência: 01/03/2024 a 25/08/2024

(COMPRASNET 4.0 - ABR/2024)

## 4ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2024 - UASG 160118

Nº Processo: 64315.125255/2023-16. Pregão Nº 35/2023. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 02.916.265/0024-56 - JPS S/A. Objeto: Aquisição de gênero de alimentação (QS) - Carne bovina desossada congelada, contrafiel, para atender às necessidades do Cmdo 4ª RM. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28, inciso I. Vigência: 10/04/2024 a 10/10/2024. Valor Total: R\$ 480.055,00. Data de Assinatura: 10/04/2024.

## 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA  
12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 160108

Numero do Contrato: 4/2023.  
 Nº Processo: 64060.009318/2022-48.  
 Pregão Nº 5/2023. Contratante: 12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE-MONTANHA. Contratado: 11.404.826/0001-32 - M.L. SANTOS OLIVEIRA LANCHES. Objeto: Cessão de uso a título oneroso para atividade de apoio - cantina. Vigência: 24/04/2024 a 23/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.953,92. Data de Assinatura: 23/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160247

Nº Processo: 64098002163202453. Objeto: Aquisição de material para o consultório odontológico do 32º Btl Mth (Petrópolis-RJ). Total de Itens Licitados: 107. Edital: 24/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Duque de Caxias, S/n, Vila Militar, - Petrópolis/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160247-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/05/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS OTAVIO MACEDO DE SOUSA  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/04/2024) 160247-00001-2024NE800001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.002330/2023-00.  
 Pregão Nº 31/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP.  
 Contratado: 07.340.993/0001-90 - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Serviço de agenciamento de viagens, reservas, emissão de passagens aéreas.  
 Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 16/04/2024 a 27/11/2024. Valor Total: R\$ 4.669,49. Data de Assinatura: 16/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.006929/2023-05.  
 Pregão Nº 90005/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP.  
 Contratado: 27.119.367/0001-85 - PEDRO SABINO DA COSTA NETO. Objeto: Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros.  
 Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/04/2024 a 21/02/2025. Valor Total: R\$ 8.059,60. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.006929/2023-05.  
 Pregão Nº 90005/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP.  
 Contratado: 27.119.367/0001-85 - PEDRO SABINO DA COSTA NETO. Objeto: Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros.  
 Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/04/2024 a 21/02/2025. Valor Total: R\$ 3.543,20. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.006929/2023-05.  
 Pregão Nº 90005/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP.  
 Contratado: 18.587.456/0001-54 - D R F DA SILVA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E SERVICOS. Objeto: Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros.  
 Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/04/2024 a 21/02/2025. Valor Total: R\$ 1.915,00. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240.002325/2023-81.  
 Pregão Nº 27/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JP.  
 Contratado: 17.685.659/0001-21 - R & F DEDETIZACOES E SERVICOS LTDA. Objeto: Serviço de controle de pragas e limpeza de reservatórios.  
 Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 17/04/2024 a 16/10/2024.  
 Valor Total: R\$ 527,40. Data de Assinatura: 17/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 - UASG 160071

Nº Processo: 64042.001964/2022-85.  
 Pregão Nº 11/2023. Contratante: 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.  
 Contratado: 05.496.095/0001-08 - OESTE DIESEL LTDA. Objeto: Aquisição de combustível.  
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: I. Vigência: 20/02/2024 a 20/02/2025. Valor Total: R\$ 228.505,55. Data de Assinatura: 20/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

## 6ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160036

Numero do Contrato: 1/2020.  
 Nº Processo: 64299.020567/2019-03.  
 Dispensa Nº 109/2019. Contratante: COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 50.429.810/0001-36 - SAPRA LANDAUER SERVICIO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de abril 2024 e o reajuste de valor da contratação de R\$ 701,76 (setecentos e um reais e setenta e seis centavos) passando para R\$ 734,46 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos, conforme acumulados de 12 meses 03/2023 a 03/2024 do índice ipca. Vigência: 01/04/2024 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 734,46. Data de Assinatura: 22/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/03/2024).

## HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160039

Nº Processo: 64585002503202454. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico e hospitalar, em proveito do Hospital Geral de Salvador. Total de Itens Licitados: 77. Edital: 24/04/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/05/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

EMERSON DA SILVA MORAES  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 23/04/2024) 160039-00001-2024NE000001

## 28º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 160454

Nº Processo: 64025001052202483. Objeto: Contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva de equipamento médico, laboratorial, odontológico e de fisioterapia. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 24/04/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Tenjansen Mello S/n - Bairro 18 do Forte, - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160454-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/05/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Aracaju, SE, 23 de abril de 2024.  
 RICARDO PEREIRA BARRETO - TENENTE-CORONEL  
 Ordenador de Despesas do 28º Batalhão de Caçadores

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 160454

Nº Processo: 64025001052202483. Objeto: Contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva de equipamento médico, laboratorial, odontológico e de fisioterapia. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 24/04/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Tenjansen Mello S/n - Bairro 18 do Forte, - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160454-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 24/04/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/05/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RICARDO PEREIRA BARRETO  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/04/2024) 160454-00001-2024NE800001

## 35º BATALHÃO DE INFANTARIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.002355/2024-67.  
 Pregão Nº 16/2023. Contratante: 35º BATALHÃO DE INFANTARIA.  
 Contratado: 35.636.034/0001-51 - DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a eventual contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias para os deslocamentos de militares do 35º batalhão de infantaria.  
 Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/04/2024 a 22/04/2025. Valor Total: R\$ 20.000,00. Data de Assinatura: 22/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/04/2024).

